



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4787 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A REVIGORAR A LEI Nº 3.320 DE 03 DE SETEMBRO DE 2002 ALTERADA PELA LEI Nº 3.753 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007, COM OBJETIVO DE CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS VISANDO EXPANSÃO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Everton Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com a Empresa Duratex S.A., desta cidade, tendo por objeto revigorar a Lei nº 3.320 de 03/09/2002 alterada pela Lei nº 3.753 de 17/10/2007, visando conceder isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidente sobre a área da instalação existente e ampliação, atendendo as seguintes condições:

a – isenção por 16 (dezesseis) anos a partir do exercício de 2018;

b – obrigação da beneficiada de promover expansão industrial e manter em operação uma Fabrica de Resina, fabricando a sua matéria prima neste Município e com isso gerando mais empregos aos agudenses;

c – obrigação da beneficiada de empregar anualmente, no período de 2018 à 2032, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), da mão de obra, especializada e não especializada, de pessoas residentes no Município de Agudos;

d – comprovação pela beneficiada, anualmente, da satisfação da condição prevista na alínea "c";

Art. 2º - Para fins do cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a – a empresa Duratex deverá até o final do exercício financeiro de 2018, concluir ampliação da unidade industrial, bem como, manter em operação Fabrica de Resina até o final do exercício de 2.032;

b – a partir do exercício financeiro de 2018 até o exercício financeiro de 2032, a empresa Duratex S.A. deverá comprovar que emprega em seu quadro de pessoal, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de trabalhadores residentes no Município de Agudos, mediante entrega na Prefeitura Municipal até o dia 31 de janeiro de cada exercício, a partir de 2018, de uma relação nominal de todos os seus empregados, constando o nome e endereço completo, com base no seu quadro de empregados existentes no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior;



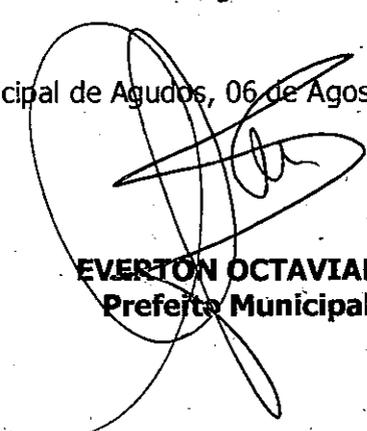
PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

c – a Prefeitura Municipal de Agudos promoverá o lançamento normal dos impostos e taxas contra a referida empresa, anualmente, entregando-lhe os respectivos carnês, os quais serão posteriormente cancelados, caso a comprovação da exigência contida na alínea anterior seja efetivada dentro do prazo estabelecido. A não comprovação ensejará a efetivação do lançamento, constituição e exigência do crédito tributário respectivo;

d – a Prefeitura Municipal de Agudos poderá efetuar a conferência dos dados fornecidos pela referida empresa, para certificar a sua veracidade até o dia 31 de março de cada exercício. Caso seja fornecido nome de empregado da referida empresa como sendo residente neste Município e, posteriormente vier a constatar-se que tal pessoal não reside neste município, o benefício de incentivo fiscal ficará automaticamente revogado, com efeitos a contar do exercício respectivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de Agosto de 2015.



EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal